

PORTARIA N.º 7-A/2024, de 5 janeiro

PASSES GRATUITOS PARA JOVENS ESTUDANTES

FAQs

1. É obrigatória a implementação dos passes gratuitos para jovens estudantes?

R: Sim. A partir de 1 de janeiro de 2024, todas as entidades emissoras de títulos de transporte público de passageiros deverão implementar o perfil dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP.

2. Quem pode usufruir da gratuidade do passe ao abrigo desta Portaria? Quais os documentos que devem apresentar junto do operador de transporte a fim de lhe ser atribuído um passe mensal, com o perfil de “Passe Gratuito para Jovens Estudantes, na modalidade sub 18+TP ou estudante sub 23+TP”?

R: Todos os estudantes jovens dos 4 aos 23 anos, inclusive, passam ter acesso ao Passe Gratuito para Jovens Estudantes, sendo que:

- Dos 4 aos 18 anos, não é necessário fazer prova de inscrição em unidade de ensino. Terão somente de apresentar junto do operador um cartão de identificação, em que comprove a idade, bem como os outros dados de identificação constantes de um requerimento de adesão.
- Dos 19 aos 23 anos, além do cartão de identificação, e de outros dados constantes do requerimento de adesão ao novo passe, têm de fazer prova de que são estudantes, através da apresentação de Declaração de Matrícula numa unidade de ensino nacional, passando a ser também abrangidos os alunos inscritos em cursos médios ou profissionais.
- Alarga-se o acesso aos jovens até aos 24 anos, a todos os alunos que frequentam cursos com ciclo de estudos integrado, nos termos do artigo 19.º Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, designadamente Arquitetura e Urbanismo, Ciências Farmacêuticas, Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária
- Caso o beneficiário pretenda adquirir um passe que abranja mais do que uma AM ou CIM, deve entregar comprovativo de morada de residência habitual e declaração de matrícula da instituição de ensino onde estuda, onde será conveniente constar a morada do estabelecimento de ensino.

As crianças **até aos 4 anos**, nos termos do n.º 2, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, viajam gratuitamente, desde que não ocupem lugar.

3. Qual o comprovativo de morada de residência habitual do jovem, no caso de querer um passe que abranja mais do que uma CIM ou AM (art.º 5, n.º 1, alínea c)?

R: Será o comprovativo de morada fiscal obtido no portal da AT, conjuntamente com a declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

4. O Passe Gratuito para os Jovens Estudantes na modalidade sub 18+TP, é válido até ao último dia do mês em que completa 19 anos, sem necessidade de renovação anual, e o cartão de suporte é válido até quando?

R: O perfil de Passe Gratuito para Jovem estudante sub 18+TP é válido até ao último dia do mês que completa 19 anos. O cartão de suporte obedecerá as mesmas regras estabelecidas para os outros passes, isto é, a sua validade será igual à dos restantes, com atualização de fotografia, etc.

5. Posso pedir mais do que um Passe Gratuito para os Jovens Estudantes? O que devo fazer caso mude de região?

R: Não, cada jovem só tem direito a optar por um título de transporte.

Caso, hoje tenha que usar dois passes deve informar-se se não estão disponíveis títulos de área ou de rede combinados que lhe permitam realizar as suas deslocações.

Caso mude de residência ou local de estudo e necessite de um passe distinto, deve prescindir do passe detido anteriormente, para não cometer fraude.

6. A 1 de janeiro 2024 o que acontece aos passes 4_18@escola.tp e o passe sub23 @superior.tp?

R: A partir de 1 de janeiro de 2024,

- Os Passes 4_18 e Sub23 deixam de existir, por força da revogação dos diplomas que definiam as suas condições de atribuição, bem como da sua implementação.
- As entidades emissoras de títulos de transporte procedem à reconfiguração dos perfis existentes dos passes 4_18 e sub23, adaptando-os para o passe gratuito jovem, conforme estabelecido nesta Portaria.

7. A partir 1 de janeiro 2024 qual a tramitação relativa às vendas dos passes 4_18 @escola.tp e o passe sub23 @superior.tp efetuadas para os meses até dezembro de 2023? Há alguma data limite para apresentar os respetivos ficheiros de monitorização?

R: Os ficheiros de monitorização dos passes 4_18 e Sub23, até dezembro de 2023, devem ser remetidos ao IMT, para o endereço: passo_4_18@imt-ip.pt, tão breve quanto possível.

8. O que acontece aos passes de criança e estudantes existentes à entrada em vigor da presente Portaria?

R: Todos os títulos de transporte de utilização mensal existentes, dirigidos a crianças ou estudantes, sempre que aplicável devem ser substituídos pelos Passes Gratuitos para Jovens Estudantes previstos na presente portaria, de modo a não gerar diferenças de tratamento entre os apoios aos jovens.

9. Quem suporta e qual o custo da emissão do cartão de suporte ao passe gratuito?

R: O cartão que serve de suporte ao passe gratuito será o mesmo que serve de suporte aos títulos de transporte vendidos pelas entidades emissoras de títulos de transporte público. Sempre que esteja em causa a necessidade de aquisição ou de substituição de um cartão para acesso ao transporte, o custo a assumir pelo beneficiário corresponde a 50 % do preço dos cartões de suporte dos títulos de transporte vendidos pelas entidades emissoras de títulos de transporte público, internalizando estas entidades eventuais custos remanescentes.

10. O custo de programação e alterações informáticas para configuração de novos passes gratuitos para jovens, cujo perfil constará de portaria a publicar, será suportado pelo Estado?

R: Não, trata-se de custos correntes a assumir pelas entidades emissoras de títulos de transporte.

11. O carregamento pode ser feito de forma anual, sendo mensalmente considerado e contabilizado após a 1ª validação a bordo?

R: O que é contabilizado para o cálculo das compensações financeiras é o número de validações mensais do respetivo passe, vendido a cada um dos beneficiários.

12. Quais os títulos de transporte que podem ser objeto de gratuidade ao abrigo desta Portaria?

R: Todos os títulos mensais, com exceção do Passe Nacional Ferroviário, já disponibilizados nos serviços de transporte público de passageiros autorizados ao abrigo da Lei 52/2015 e disponíveis para o público em geral, designadamente, passes de área ou de rede, passes Urbanos e Assinaturas de linha.

O título a disponibilizar aos beneficiários deve ser o que satisfaça as suas necessidades de deslocação casa-escola ou, quando estes já existam, o título mensal de rede que serve a área geográficas da AM ou da CIM onde residem (passe CIM ou Passe metropolitano).

As autoridades de transporte podem criar novos títulos de rede de abrangência regional ou suprarregional, sobre os quais incidirão os passes gratuitos para jovens estudantes, não podendo nestes casos o seu preço de referência ultrapassar os 40 euros, no caso da abrangência do título ser regional e 70 euros, no caso de se tratar de um passe com abrangência supra regional.

13. No caso de um operador vender um Passe Gratuito para Jovem Estudante a um beneficiário, qual o valor de compensação que irá receber?

R: Depende do valor do título de referência, da zona geográfica onde se insere (AM ou CIM) e do número de validações.

- **Nas AM**
 - Cada validação corresponde a 5% do valor do título de referência, pagando-se este valor multiplicado pelo número de validações realizadas até se atingir 20 validações;
 - Atingidas 20 validações, inclusive, é pago o valor do título de referência por inteiro;
- **Nas CIM**
 - Cada validação corresponde a 10% do valor do título de referência, pagando-se este valor multiplicado pelo número de validações realizadas até se atingir 10 validações;
 - Atingidas 10 validações, inclusive, é pago o valor do título de referência por inteiro;
- Os passes que não tenham qualquer validação, não dão direito a qualquer compensação.

14. A quem devem os operadores de transporte reportar as vendas do Passe Gratuito para Jovem Estudante, ao abrigo desta Portaria?

R: As entidades emissoras de títulos de transporte devem fornecer os dados estritamente necessários ao cálculo da compensação financeira a atribuir e para a adequada supervisão e fiscalização da execução da presente portaria.

Para esse efeito, cada uma das entidades emissoras de títulos de transporte deve enviar às AM e CIM, mensalmente, diretamente ou através de entidades gestoras de sistemas de bilhética, quando existam, e cumprindo todos os requisitos previstos na legislação em vigor relativa à proteção e tratamento de dados pessoais.

Esse reporte é efetuado por via eletrónica para as AM ou CIM, até ao 15º dia do mês seguinte a que diz respeito, e é da responsabilidade de cada uma das entidades emissoras de títulos de transporte, podendo ser requerido que a mesma seja enviada mediante formato e procedimento normalizado a definir pelas AM ou CIM.

15. Uma Autoridade de Transporte (AT), que não tenha delegado numa CIM, a quem deve reportar as vendas do Passe Gratuito para Jovem Estudante, ao abrigo desta Portaria?

R: À semelhança do caso anterior deve reportar à AM ou CIM respetiva.

16. São Beneficiários do passe gratuito para jovens estudantes, todos aqueles que se encontrem inscritos, em qualquer curso profissional?

R: Não. Só podem ser considerados os cursos do catálogo nacional de qualificações (QNQ) da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), com duração igual ou superior a um ano letivo. No caso dos CTESP – Cursos Técnicos Superiores Profissionais, incluem-se todos os cursos aprovados pela DGES – Direção Geral do Ensino Superior.